

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

Ao Ilmo Sr. Henrique Hacklaender Wagner

Ref. OFÍCIO PRES. nº 390/2024 - Ref.: Programação de reserva no fim da jornada

Prezado(s),

Em resposta ao ofício, informamos que as escalas de trabalho dos aeronautas estão sendo publicadas em conformidade com o disposto no art. 26, inciso I, da Lei nº 13.475, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início do mês de referência.

No que tange à complementação de programação ao término da viagem de retorno à base, estando o tripulante no curso de sua viagem, esclarecemos que essa possibilidade é condicionada à anuência do tripulante, sendo sua aceitação facultativa. Caso o tripulante opte por não aceitar a complementação, nenhuma penalidade será aplicada.

Ressaltamos que a execução dessa complementação está vinculada exclusivamente a necessidades operacionais, não havendo registro de penalizações ou atribuição de faltas em decorrência das negativas eventualmente apresentadas pela tripulação.

Por fim, a Gol Linhas Aéreas se coloca à disposição do Sindicato Nacional dos Aeronautas para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fabiola Parisi
Especialista de Gente e Cultura